



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.261 /

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Poços de Caldas, órgão oficial para comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal, em observância ao princípio constitucional da publicidade.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custo e independentemente de cadastramento, devendo ser acessível aos deficientes visuais.

Art. 3º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Parágrafo único. Após a implantação do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, deverão ocorrer publicações simultâneas na imprensa escrita e em meio eletrônico durante o prazo mínimo de 50 (cinquenta) dias.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Poços de Caldas, desde que observadas as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º. A implantação do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei deverá ser precedida de divulgação na imprensa oficial durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produziu.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.261 - fl. 02 / 02 /

Art. 7º. Os direitos autorais das publicações no Diário Oficial Eletrônico são reservados à Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Art. 8º. As edições do Diário Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 9º. Competirá ao Presidente da Câmara designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 10. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE AGOSTO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.800, de 23 / 08 /2018.